

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE
TERCEIRA CÂMARA

PROCESSO Nº : 10945-002246/94-91
SESSÃO DE : 25 de Maio de 1995
ACÓRDÃO Nº : 303.28.213
RECURSO Nº : 117.154
RECORRENTE : VARIG S/A (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)
RECORRIDA : DRF/FOZ DO IGUAÇU/PR

Processo Fiscal - Perempção - Recurso apresentado após o prazo de trinta dias
consignado no artigo 33 do Decreto 70.235/72.
Por perempto, dele não se toma conhecimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de
Contribuintes, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso por perempto
na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, 25 de Maio de 1995.


JOÃO HOLANDA COSTA
Presidente


DIONE MARIA ANDRADE DA FONSECA
Relatora


LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES
Procurador da Fazenda Nacional

VISTA EM

06 MAR 1996

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros :, ROMEU BUENO DE
CAMARGO, e JORGE CLÍMACO VIEIRA. Ausentes os Conselheiros SÉRGIO SILVEIRA
MELO, FRANCISCO RITTA BERNARDINO.

RECURSO Nº : 117.154
ACÓRDÃO Nº : 303.28.213
RECORRENTE : VARIG S/A (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)
RECORRIDA : DRF/FOZ DO IGUAÇU/PR
RELATOR(A) : DIONE MARIA ANDRADE DA FONSECA

RELATÓRIO E VOTO

Trata-se de recurso contra decisão de primeira instância que, diante das provas contidas nos autos e em face da legislação pertinente, julgou procedente a autuação fiscal para dela exigir o crédito tributário no valor de 6.913,42 UFIR's e demais acréscimos legais.

Ressalte-se, preliminarmente, que a ciência da decisão recorrida deu-se por A.R (fls. 51) datado de 02/09/94; o prazo de trinta dias para interposição de recurso encerrou-se, portanto, em 04/10/94. Entretanto, o recurso somente foi apresentado à repartição fiscal no dia 10/10/94.

O recurso é, portanto, perempto, e dele não tomo conhecimento.

Sala das Sessões, 25 de maio de 1995


DIONE MARIA ANDRADE DA FONSECA - Relatora